



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Campus Avançado Arcos
Av. Juscelino Kubitschek, 485 - Bairro Brasília - CEP 35588000 - Arcos - MG
3733515173 - www.ifmg.edu.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1 DE 24 DE SETEMBRO DE 2024

O DIRETOR DE ENSINO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA MINAS GERAIS, CAMPUS ARCOS, nomeado pela Portaria do IFMG nº 87, de 15 de setembro de 2023, publicada no DOU de 20 de setembro de 2023, Seção 2, pág. 20.

RESOLVE

Art. 1º Estabelecer diretrizes para a oferta de carga horária na modalidade a distância nos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Cursos de Graduação presenciais do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais - *Campus Arcos*.

Art. 2º O presente documento tem caráter complementar à Instrução Normativa nº 8 de 10 de agosto de 2023, publicada pela Pró-Reitoria de Ensino do IFMG.

Art. 3º Compete às coordenações dos cursos do IFMG Arcos designar tutores ou professores, para os casos em que o(a) próprio(a) professor(a) atua como tutor(a), conforme IN n. 8/2023, que além de graduação na área das disciplinas pelas quais são responsáveis, possuam cursos de formação continuada em, no mínimo, uma das seguintes temáticas:

- a. Docência em EaD.
- b. Tutoria em EaD.
- b. Uso do *moodle*.

Art. 4º Compete às coordenações dos cursos do IFMG Arcos, de forma autônoma ou por intermédio de comissões institucionais específicas, o acompanhamento periódico e a apresentação, aos membros locais do Comitê Permanente de Assessoramento em Educação a Distância (COPEAD) e à Direção de Ensino, de demandas para:

- a. Capacitação de professore(a)s para EaD.
- b. Capacitação de tutore(a)s para EaD.
- c. Melhoria do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA).
- c. Melhoria do material didático para EaD.
- d. Melhoria da infraestrutura para EaD.
- e. Implementar práticas criativas e inovadoras.

Art. 5º Os materiais didáticos produzidos para EaD devem ser submetidos, com antecedência mínima de 30 dias da oferta, para validação a ser realizada pelos representantes locais do Comitê Permanente de Assessoramento em Educação a Distância (COPEAD) ou pessoas por eles designadas.

Art. 6º Em se tratando de cursos de graduação, os planos de ação das coordenações devem contemplar a realização periódica de avaliações e relatórios, devidamente documentados, para a melhoria constante da oferta de carga horária EaD.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Rodrigues da Silva, Diretor(a) de Ensino**, em 25/09/2024, às 16:38, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **2050127** e o código CRC **A54A9E2E**.

23808.000770/2024-48

2050127v1